Ofício nº 209/2026- PGM

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência a ***Mensagem****, acompanhada do* ***Projeto de Lei*** *que, conforme consta de sua ementa,* ***"Concede subvenção à Quadrilha Junina Balança Mas não Cai e dá outras providências"****,* ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a aprovação necessária.

Itabaiana/SE, 18 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

Atenciosamente,

Harrysson Oliveira de Jesus Lino
Subprocurador Geral do Município de Itabaiana/SE

18/03/2026

Excelentíssimo Senhor
Breno Gois de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***"Concede subvenção à Quadrilha Junina Balança Mas não Cai e dá outras providências"***

A concessão desta subvenção tem como finalidade apoiar a participação da "Quadrilha Junina Balança Mas Não Cai" em festivais culturais e eventos juninos, dentro e fora do estado, bem como fortalecer a promoção da cultura popular e a valorização das tradições nordestinas no município de Itabaiana/SE.

A "Quadrilha Balança Mas Não Cai" é reconhecida por seu relevante papel na preservação e difusão da cultura junina em nossa cidade. Além de proporcionar entretenimento e lazer à população, sua atuação envolve atividades sociais, educativas e artísticas que contribuem para o desenvolvimento cultural de crianças, adolescentes e adultos, promovendo inclusão, identidade cultural e cidadania.

Com a concessão da subvenção, o Poder Executivo pretende garantir as condições necessárias para a manutenção e o fortalecimento das atividades da quadrilha. A ajuda financeira permitirá a cobertura de despesas com figurinos, transporte, alimentação, cenografia, sonorização, ensaios e inscrições em competições, além de possibilitar investimentos em oficinas e ações culturais abertas à comunidade.

O projeto de lei também assegura mecanismos rigorosos de fiscalização e prestação de contas, garantindo total transparência e zelo com a aplicação dos recursos públicos.

A "Quadrilha Junina Balança Mas Não Cai" deverá apresentar, conforme estipulado no instrumento jurídico firmado, a seguinte documentação comprobatória das despesas:

1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Secretaria Municipal de Administração;
2. Relação detalhada dos gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
3. Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade, sem rasuras ou emendas, contendo descrição detalhada dos produtos ou serviços adquiridos, além de quantidade, preço unitário e valor total.

Caso não haja a utilização integral dos recursos, o saldo remanescente deverá ser devidamente restituído ao Município de Itabaiana, conforme previsto no art. 4º do projeto de lei.

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, suplementadas, se necessário, conforme a legislação vigente.

Diante do exposto, reafirmo a importância desta proposta legislativa para o fortalecimento das expressões culturais de nosso povo e para a preservação das tradições que formam a identidade Itabaianense.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os (as) senhores(as) Vereadores(as) saberão reconhecer o seu valor e prioridade, contribuindo para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Agradeço a atenção e a colaboração de todos os parlamentares e reitero, às Vossas Excelências, os protestos de respeito e consideração.

Itabaiana/SE, 18 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

Respeitosamente,

JOSÉ PAES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Itabaiana/SE

PROJETO DE LEI Nº 65/2026
18 DE MARÇO DE 2026

"Concede subvenção à Quadrilha Junina Balança Mas não Cai e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Quadrilha Junina Balança Mas não Cai, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.***.***/0001-60, com endereço situado na Estrada Povoado Serra, s/n, Zona Rural, Itabaiana, Sergipe, CEP 49500-001, subvenção, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei tem como objetivo viabilizar o apoio financeiro do Município de Itabaiana/SE à Quadrilha Junina Balança, Mas Não Cai, com a finalidade de colaborar com sua participação em eventos e competições culturais juninas, além de incentivar a preservação das tradições populares, a promoção da cultura nordestina e a inclusão social por meio da arte e do folclore local.

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à Quadrilha Junina Balança Mas não Cai, em parcela única no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por ato fundamentado, reduzir o valor ou a quantidade das parcelas autorizadas de repasse, desde que razões de ordem financeira e/ou administrativa o justifiquem.

Art. 3º. Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo único. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 18 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE